



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

Ver 201-A

RESOLUÇÃO Nº *201*/87

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA
DE ALUNOS DE CURSOS EXTIN
TOS.

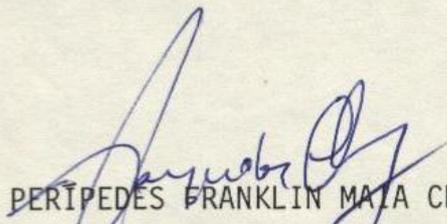
O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, em reunião realizada no dia 09 de junho de 1.987,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os alunos de cursos extintos e que tenham concluído o Primeiro Ciclo, ao se transferirem para outro curso, obrigar-se-ão a cursar somente as disciplinas que se constituem pré-requisitos do novo curso.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de junho de 1.987.


PERÍPEDES FRANKLIN MAIA CHAVES
VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA
REITORIA



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 201-A/87

Dá nova redação à Resolução
Nº 201, de 09 de junho de
1.987.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, em reunião realizada no dia 03 de agosto de 1.987,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os alunos de cursos extintos e que tenham concluído o 1º ciclo, ao optarem por outro curso, obrigar-se-ão a cursar todas as disciplinas do currículo pleno do novo curso.

Parágrafo Único - Estão dispensados, entretanto, de cursar disciplinas introduzidas, posteriormente, no 1º Ciclo, mas que não pertençam ao currículo mínimo ou que não sejam pré-requisitos para o Ciclo Profissional.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 1.987.

CLÁUDIO REGIS DE LIMA QUIXADA

- REITOR -